TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 25de maio de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellingtom José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chíxaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho. Onilza de Abreu Gerth e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha Juíza de Direito convocada e do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho,– Procurador de Justiça. **Ausência justificada**: Exmo. Sr. Desdor. Ari Jorge Moutinho, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior , Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Airton Luiz Corrêa Gentil. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares.Antes de iniciar os julgamentos o Des. Presidente congratulou-se com os novos Membros do Tribunal de Justiça, desejando-lhes boas vindas, sendo seguidos por seus Pares. **Acórdão lido e assinado**: Foi lido e assinado pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões, voto vencedor, o Acórdão lavrado no Processo nº **4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes.** Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM).**Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.**

Impetrado: Governador do Estado do Amazonas .Impetrado: O Estado do Amazonas. **PAUTA DE JULGAMENTOS: 1 - 4008442-98.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Paulo José Tavares Pinto.** Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente**: Exmo · Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 2 - 0001243-59.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.**Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM).**Embargado: Franquimar Santana Cidrônio.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM).Advogado: Luciana Viana Cidronio de Andrade (8104/AM). **Presidente**: Exmo · Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 0001212-39.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Embargado: Mario Jorge Dutra da Silva.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). **Presidente**: Exmo · Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, desprovê-los, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0003764-11.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Marilena Bo Aguiar Jacobs.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM) Advogado: Luciana Viana Cidronio de Andrade (8104/AM). **Embargado: Governador do Estado do Amazonas. Embargado: O Estado do Amazonas. Presidente**: Exmo · Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo· Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Adiado**: ausência justificada do Relator. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **5 - 0004984-44.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Tim Celular S/A. Advogado: Leonardo Montenegro Concetino (32786/PE). Advogado: Carlos Antonio Harten Filho (19357/PE). Advogada: Ana Carolina Sarmento Meneses (37623/PE). Advogado: Diego Yury Tiburtino Galdino (1185A/AM). Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotor: Kleyson Nascimento Barroso (6879/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Voto do Relator:** Conhece e nega provimento ao recurso. **Julgamento Suspenso**: Vista ao Des. João de Jesus Abdala Simões.**6 - 0001058-55.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exma. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Suscitado: Exmo. Desdor. Aristóteles Lima Thury. Presidente e Relator: Exmo· Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o substituto legal do Desembargador Suscitado. Em

seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0005264-15.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível .Suscitante: Exmo.Sr. Desdor. Airton Luís Corrêa Gentil. Suscitado: Exmo. Sr.Desdor. Elci Simões de Oliveira.residente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0000451-08.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr.Desdor. Paulo César Caminha e Lima. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Délcio Luís Santos. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 00000474-51.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Flavio Humberto Pascarelli Lopes. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Yêdo Simões de Oliveira. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, julgar improcedente o presente Conflito de Competência para fins de declarar competente para a relatoria do Agravo de Instrumento n.º 4002339-12.2019.8.04.0000, o Excelentíssimo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 - 0000534-24.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr.Desdor. Airton Luís Corrêa Gentil. Suscitado: Exmo. Sr.Desdor. Aristóteles Lima Thury. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11- 0000830-46.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr.Desdor. Paulo César Caminha e Lima. Suscitado: Exmo. Sr.Desdor. João de Jesus Abdala Simões. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0000835-68.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr.Desdor. Paulo César Caminha e Lima. Suscitado: Exmo. Sr.Desdor. Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSO OU ADIADO: 13 - 4005652-44.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.** Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). **Impetrado: Idam - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES.** Advogado: Evely Paula Nogueira Czubaty (7140/AM). Advogado:Daniela Matos Ortiz (13591/AM). Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). **Impetrada : Diretora Presidente Edna Maria Souza. Impetrado: Secretaria Estadual de Produção**

Rural – SEPROR. Impetrado: Secretário de Estado da Produção Rural - Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior. Impetrado: Presidente Bráulio da Silva Lima. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas Wilson Miranda Lima. Impetrado: O Estado do Amazonas. Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (2258/AM). **Presidente**: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão**: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Plneno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14 - 4000252-15.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Associação das Praças da Policia e Bombeiros Militar do Amazonas APPBMAM.** Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Procurador: Leonardo de Borborema Blasch (2997/AM). **Presidente**: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão**: Por unanimidade de voto, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15 - 4006707-30.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ieda Marques Pereira.** Advogado: Marcos Aldenir Ferreira Rivas (51830/DF). Advogado Lucas de Castro Rivas (46431/DF). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV**. **Impetrado: O Estado do Amazonas. Impetrada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Presidente**: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Sustentação oral:** Reqte: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Defensor Público-Geral do Estado: Ricardo Queiroz de Paiva. **Sustentação oral:** Reqte: Ieda Marques Pereira. Adv: Marcos Aldenir Ferreira Rivas (51830/DF). **Averbou Impedimento**: Desa.Vânia Maria do P. Socorro Marques Marinho (Em 18.05.21). **Adiado**: ausência Justificada do Relator. **16 - 4004794-81.2018.8.04.0000 - Ação Declaratória de Constitucionalidade. Requerente: Alessandra Campêlo da Silva.** Advogado: Lucio de Rezende Neto (512/AM). P**residente**: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão**: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 4006779-17.2020.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Denunciante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotora: Leda Mara Nascimento Albuquerque (2950/MP). **Requerido: Roberto Nogueira.** Advogado: Daniel Cardoso Gerhard (101473/MG). Advogado: Hannah Caroline Sousa Oliveira (13565/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Pelo recebimento da Denúncia (Em 27.04.2021). **Averbaram-se suspeitos**: Desa. Vânia Maria do P.S.

Marques Marinho (Em 27.04.2021) e Des. Elci Simões de Oliveira (Em 18.05.2021). **Anteciparam voto c/ a Relatora**: Des. João Mauro Bessa e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. O Des. Yedo Simões de Oliveira devolveu os autos acompanhando o voto da Relatora: **Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu receber a denúncia, nos termos e fundamentos do voto da relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. ..... Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 02/06/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA**, **Secretário(a)**, em 02/06/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265199** e o código CRC **28BA9A2F**.